

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

v. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 025/2001

Altera o artigo 1º da Lei nº 016/98 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 016/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam isentos do I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município, União ou Estado, relativamente à parte cedida;

II – as residências pastorais de propriedade das Igrejas, limitando-se a uma residência por Igreja ou instituição;

III – o proprietário de um único imóvel, de área construída até 70,00 (setenta metros quadrados), que sirva de sua residência e com renda familiar de até dois salários mínimos, excluídos desta isenção as edificações constituídas em forma de condomínio;

IV - o aposentado com mais de 60 anos de idade ou que venha a completá-los no exercício do tributo devido ou o aposentado por invalidez, independente da idade, viúva e deficiente físico, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) -ser proprietário de um único imóvel, destinado a residência familiar;
- b) -auferir renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais.

§1º - O benefício previsto no inciso IV deste artigo estende-se ao usufrutuário que detenha a posse do imóvel e ao não aposentado com mais de 60 anos e que preencha os requisitos acima.

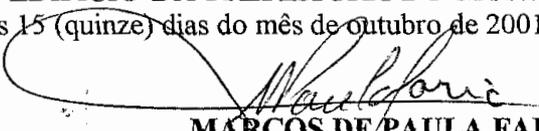
§2º - No caso de imóvel objeto de inventário ou partilha, a isenção será total desde que a posse do imóvel continue com o beneficiário e este preencha os requisitos do inciso IV.

a) - A isenção prevista neste parágrafo alcança somente a unidade onde resida o beneficiário.

§ 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, fica condicionada a requerimento do interessado, acompanhado de documentos que comprovem o enquadramento nas condições estabelecidas na presente Lei, sendo que a Secretaria do Bem Estar Social fará a triagem confirmando as informações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2001.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
2001